

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Aproveitamento Hidroelétrico de Minhéu (PDA n.º 224)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 15 e Anexo II, n.º 3, alínea h) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alíneas a) e b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho de Vila Pouca de Aguiar: Freguesia do Alvão e União das Freguesias de Pensalves e Parada de Monteiros. Concelho de Ribeira de Pena: Freguesia de Canedo.
Identificação das áreas sensíveis	Afeta parcialmente áreas definidas nos termos da subalínea ii), da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Proponente	Iberdrola Generación, SAU.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia e Agência Portuguesa do Ambiente
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão:	A informação apresentada não permite uma deliberação eficaz sobre a Proposta de Definição de Âmbito (PDA). Na elaboração do futuro Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deve ser dado cumprimento ao proposto na PDA, com as alterações especificadas, bem como às orientações desenvolvidas ao longo do parecer da Comissão de Avaliação (CA), em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função das componentes do projeto ainda a desenvolver.
-----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	A PDA foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. Nesta fase existem elementos relevantes do projeto que não se encontram ainda caracterizados, impossibilitando o conhecimento e compreensão global do projeto com o detalhe suficiente para balizar os aspetos a ter em conta na elaboração do EIA. Assim, este terá de integrar, descrever e avaliar todas as estruturas que fazem parte do aproveitamento hidroelétrico, inclusive a ligação à rede de transporte de energia que, nesta fase, ainda se encontra por definir. A concretização destas infraestruturas pode vir a suscitar outras questões e
--	---

	<p>vertentes de análise ainda não identificadas quer na PDA apresentada, quer no parecer da CA, em anexo, com as consequentes repercussões em termos metodológicos para o desenvolvimento do EIA.</p> <p>Salienta-se ainda a necessidade do EIA integrar o fator Vibrações, de ter de ser desenvolvida uma Análise de Riscos que contemple os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes e de terem de ser considerados os aspetos elencados no parecer da CA, no que se refere, designadamente, aos Sistemas Ecológicos, ao Ambiente Sonoro, às Alterações Climáticas, à Socioeconomia e ao Ordenamento do Território.</p>
--	--

Data de Emissão	5 de setembro de 2022
------------------------	-----------------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	--

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação